

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.669/CAP/09

Regina Helena Correa de Almeida Pereira – Masp. 158.244-4 –
Conselheiro José Henrique. Julgamento, 30.04.09.

Concessão da Aposentadoria – Aposentadoria voluntária com
proventos integrais durante a tramitação do recurso interposto ao CAP
– Prejudicado.

A apreciação do pedido formulado pela recorrente encontra-se
prejudicada, haja vista que durante a tramitação do recurso a servidora
obteve a concessão de aposentadoria com proventos integrais.